



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de *Justiça e Redação, Finanças e Orçamento*

Em: 08/10/24  
*[Assinatura]*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Data 30/09/2024

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **ADEMILSO ROSIN**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Verê, Estado do Paraná, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Art. 165º, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 2º** A receita total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais representam o montante de **R\$ 53.236.000,00 (Cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e seis mil reais)**, conforme segue abaixo:

|                                        |                          |
|----------------------------------------|--------------------------|
| a) Orçamento Fiscal.....               | R\$ 36.845.980,25        |
| b) Orçamento da Seguridade Social..... | R\$ 16.390.019,75        |
| <b>TOTAL.....</b>                      | <b>R\$ 53.236.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

### RECEITAS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                               | VALOR R\$     |
|--------|---------------------------------------------|---------------|
| 1.1    | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.736.899,00  |
| 1.2    | Contribuições                               | 605.000,00    |
| 1.3    | Receita Patrimonial                         | 265.100,00    |
| 1.5    | Receita Industrial                          | 13.200,00     |
| 1.6    | Receita de Serviços                         | 151.663,00    |
| 1.7    | Transferências Correntes                    | 48.414.938,00 |
| 1.9    | Outras Receitas Correntes                   | 27.200,00     |





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

|     |                                    |                      |
|-----|------------------------------------|----------------------|
|     | <b>Total Receitas Correntes</b>    | <b>53.214.000,00</b> |
| 2.2 | Alienação de Bens                  | 22.000,00            |
|     | <b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b> | <b>22.000,00</b>     |
|     | <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>      | <b>53.236.000,00</b> |

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃO

### a) Orçamento Fiscal

| CÓDIGO    | ESPECIFICAÇÃO                                                           | VALOR R\$            |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>01</b> | <b>Poder Legislativo Municipal</b>                                      | <b>2.640.000,00</b>  |
| 01.001    | Câmara Municipal                                                        | 2.640.000,00         |
| <b>02</b> | <b>Governo Municipal</b>                                                | <b>1.226.500,00</b>  |
| 02.001    | Gabinete do Prefeito                                                    | 551.000,00           |
| 02.002    | Chefia de Gabinete                                                      | 129.500,00           |
| 02.003    | Assessoria de Planejamento                                              | 154.000,00           |
| 02.004    | Assessoria Jurídica                                                     | 239.000,00           |
| 02.005    | Controladoria Interna                                                   | 153.000,00           |
| <b>03</b> | <b>Secretaria de Administração e Finanças</b>                           | <b>6.265.000,00</b>  |
| 03.001    | Departamento de Administração                                           | 2.977.000,00         |
| 03.002    | Departamento de Comunicação                                             | 209.000,00           |
| 03.003    | Departamento de Recursos Humanos                                        | 139.000,00           |
| 03.004    | Departamento de Cadastro e Tributos                                     | 117.000,00           |
| 03.005    | Departamento de Contabilidade e Finanças                                | 2.548.000,00         |
| 03.006    | Departamento de Compras e Licitações                                    | 275.000,00           |
| <b>04</b> | <b>Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico</b>  | <b>2.254.600,00</b>  |
| 04.001    | Departamento de Administração Rural                                     | 1.732.100,00         |
| 04.002    | Departamento de Desenvolvimento Rural                                   | 476.500,00           |
| 04.003    | Departamento de Indústria e Comércio                                    | 46.000,00            |
| <b>06</b> | <b>Secretaria Municipal de Educação</b>                                 | <b>13.739.710,25</b> |
| 06.001    | Departamento Administrativo                                             | 757.000,00           |
| 06.002    | Departamento de Ensino Fundamental                                      | 8.235.160,25         |
| 06.003    | Departamento de Ensino Infantil                                         | 3.004.350,00         |
| 06.004    | Departamento de Ensino Especial                                         | 410.200,00           |
| 06.005    | Departamento de Cultura                                                 | 518.000,00           |
| 06.006    | Departamento de Esportes                                                | 815.000,00           |
| <b>07</b> | <b>Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Habitacional</b> | <b>397.500,00</b>    |
| 07.001    | Departamento de Administração Habitacional                              | 397.500,00           |





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

|           |                                                           |                      |
|-----------|-----------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>09</b> | <b>Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos</b> | <b>9.838.490,00</b>  |
| 09.001    | Departamento de Obras e Serviços Urbanos                  | 2.828.200,00         |
| 09.002    | Departamento Rodoviário Municipal                         | 7.010.290,00         |
| <b>10</b> | <b>Secretaria Municipal de Turismo</b>                    | <b>218.000,00</b>    |
| 10.001    | Departamento Municipal de Turismo                         | 218.000,00           |
| <b>90</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                            | <b>266.180,00</b>    |
| 90.999    | Reserva de Contingência                                   | 266.180,00           |
|           | <b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>                          | <b>36.845.980,25</b> |

## b) Orçamento da Seguridade Social

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                    | <b>VALOR R\$</b>     |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>05</b>     | <b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família</b> | <b>2.139.600,00</b>  |
| 05.001        | Departamento de Promoção Social e da Saúde                              | 2.139.600,00         |
| <b>08</b>     | <b>Secretaria Municipal de Saúde</b>                                    | <b>14.250.419,75</b> |
| 08.001        | Departamento de Saúde                                                   | 14.250.419,75        |
|               | <b>TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>                             | <b>16.390.019,75</b> |
|               | <b>TOTAL GERAL</b>                                                      | <b>53.236.000,00</b> |

## POR FUNÇÃO

### a) Orçamento Fiscal

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>             | <b>VALOR R\$</b>     |
|---------------|----------------------------------|----------------------|
| 01            | Legislativa                      | 2.640.000,00         |
| 04            | Administração                    | 7.480.500,00         |
| 11            | Trabalho                         | 11.000,00            |
| 12            | Educação                         | 12.406.710,25        |
| 13            | Cultura                          | 518.000,00           |
| 15            | Urbanismo                        | 2.828.200,00         |
| 16            | Habitação                        | 397.500,00           |
| 20            | Agricultura                      | 2.208.600,00         |
| 22            | Indústria                        | 46.000,00            |
| 26            | Transportes                      | 7.010.290,00         |
| 27            | Desporto e Lazer                 | 1.033.000,00         |
| 99            | Reserva de Contingência          | 266.180,00           |
|               | <b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b> | <b>36.845.980,25</b> |

### b) Orçamento da Seguridade Social

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                        | <b>VALOR R\$</b>     |
|---------------|---------------------------------------------|----------------------|
| 08            | Assistência Social                          | 2.139.600,00         |
| 10            | Saúde                                       | 14.250.419,75        |
|               | <b>TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b> | <b>16.390.019,75</b> |





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)  
RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## TOTAL GERAL DA DESPESA

53.236.000,00

## POR SUB-FUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR R\$            |
|--------|----------------------------------|----------------------|
| 031    | Ação Legislativa                 | 2.640.000,00         |
| 122    | Administração Geral              | 4.815.500,00         |
| 123    | Administração Financeira         | 599.000,00           |
| 334    | Fomento ao Trabalho              | 11.000,00            |
| 482    | Habitação Urbana                 | 397.500,00           |
| 846    | Outros Encargos Especiais        | 2.066.000,00         |
| 361    | Ensino Fundamental               | 8.889.160,25         |
| 365    | Educação Infantil                | 3.004.350,00         |
| 366    | Educação de Jovens e Adultos     | 103.000,00           |
| 367    | Educação Especial                | 410.200,00           |
| 392    | Difusão Cultural                 | 518.000,00           |
| 451    | Infraestrutura Urbana            | 252.200,00           |
| 452    | Serviços Urbanos                 | 2.576.000,00         |
| 606    | Extensão Rural                   | 2.208.600,00         |
| 661    | Promoção Industrial              | 46.000,00            |
| 782    | Transporte Rodoviário            | 7.010.290,00         |
| 695    | Turismo                          | 218.000,00           |
| 812    | Desporto Comunitário             | 815.000,00           |
| 999    | Reserva de Contingência          | 266.180,00           |
|        | <b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b> | <b>36.845.980,25</b> |

### b) Orçamento da Seguridade Social

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                               | VALOR R\$            |
|--------|---------------------------------------------|----------------------|
| 241    | Assistência ao Idoso                        | 25.000,00            |
| 243    | Assistência à Criança e ao Adolescente      | 350.000,00           |
| 244    | Assistência Comunitária                     | 1.764.600,00         |
| 301    | Atenção Básica                              | 13.938.169,75        |
| 304    | Vigilância Sanitária                        | 252.800,00           |
| 305    | Vigilância Epidemiológica                   | 59.450,00            |
|        | <b>TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b> | <b>16.390.019,75</b> |





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.ver.pr.gov.br](http://www.ver.pr.gov.br)

## TOTAL GERAL DA DESPESA

**53.236.000,00**

## PELA NATUREZA DA DESPESA

### I - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                  | VALOR R\$            |
|---------------------|--------------------------------|----------------------|
| <b>3.0.00.00.00</b> | <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>50.340.620,00</b> |
| 3.1.00.00.00        | Pessoal e Encargos Sociais     | 24.590.450,00        |
| 3.2.00.00.00        | Juros e Encargos da Dívida     | 500.000,00           |
| 3.3.00.00.00        | Outras Despesas Correntes      | 25.250.170,00        |
| <b>9.9.00.00.00</b> | <b>Reserva de Contingência</b> | <b>266.180,00</b>    |
| <b>4.0.00.00.00</b> | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>2.629.200,00</b>  |
| 4.4.00.00.00        | Investimentos                  | 1.829.200,00         |
| 4.6.00.00.00        | Amortização/Refinanciamento    | 800.000,00           |
|                     | <b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>      | <b>53.236.000,00</b> |

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei.

II - A utilizar os recursos vinculados a conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no Art. 5º, inciso III da LRF, e Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001. Casos estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação por fonte quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

**§ 1º** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2º** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**§ 3º** As disposições previstas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 4º, o superávit financeiro do exercício anterior e o remanejamento de dotações:

a) Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesas, dentro de cada projeto ou atividade;

b) Entre as fontes de recursos, livres e/ou vinculadas, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de contabilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 6º** Fazem parte integrante da Unidade Orçamentária do Poder Executivo os seguintes Fundos Municipais:

- I – Fundo Municipal de Saúde;
- II – Fundo Municipal da Assistência Social;
- III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – Fundo Municipal do Trabalho;
- V – Fundo Municipal do Idoso;
- VI – Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VII – Fundo Municipal do Turismo;





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

VIII – Fundo Municipal de Habitação;

IX - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

**Art. 7º** Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, contribuições, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à programação e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

**§ 1º** Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto as alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento do exercício de 2025.

**Art. 9º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 06 (seis) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por Decreto do Poder Executivo, e as dotações referentes a obras em andamento serão reabertas no início do exercício de 2025, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA para o exercício de 2025 para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária anual, objetivando adequá-lo as mudanças da legislação vigente.

**Art. 11º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 30 de Setembro de 2024.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 23/2024

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2025.

Na divisão do Orçamento da seguridade social totalizou o valor de R\$ 16.390.019,75 (dezesseis milhões, trezentos e noventa mil e dezenove reais e setenta e cinco centavos), e o Orçamento fiscal com o valor de R\$ 36.845.980,25 (Trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Importante informar que foi feita uma estimativa da receita, e, na sequência, fixada a despesa com base nesta, sendo que os valores são os constantes na Lei 509/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025 e da Lei 646/2024 de 29/05/2024, que dispõe sobre as Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, Normas da execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Verê, no exercício financeiro de 2025 (LDO).

Dentro da proposta orçamentária não estão inclusos as receitas e despesas de operações de crédito, e transferências voluntárias de





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

convênios, os quais serão abertos por créditos especiais ou suplementares nas ocasiões que isto ocorrer.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 01 / 10 / 24  
1ª Votação: 22 / 10 / 24 votos 7 x 0  
2ª Votação: 22 / 10 / 24 votos 7 x 0  
3ª Votação: 22 / 10 / 24 votos 7 x 0  
Aprovação: 22 / 10 / 24





# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 041/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 023/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

O projeto de lei em tela visa estimar a receita e fixar a despesa do município de Verê para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento das disposições constitucionais, Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, surgiram várias inovações a serem observadas na elaboração da lei orçamentárias anual.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município estabelecem a disciplina básica da lei de meios, através de princípios gerais que estão complementados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê para o projeto de lei orçamentária anual o seguinte:

- *conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- *que será acompanhado das medidas de compensação às renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e*
- *que conterá reserva de contingência.*

A reserva de contingência é demonstrada no corpo do presente Projeto de Lei.

Na mesma deverá ser demonstrado que está sendo observado o art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como de que está sendo observada a Emenda Constitucional nº 29, no que se refere aos recursos a serem aplicados na área de saúde.

A autoria se configura legítima para dar impulso ao processo legislativo, eis que se trata de Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, estampado no art. 86 da Lei Orgânica.

O projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, não contendo dispositivos contraditórios ou antagônicos entre si. Portanto, observa a técnica legislativa, não contraria norma constitucional, e dá cumprimento ao previsto no § 1º do Art. 165, da Constituição da República e aos Artigos 86 e 86-A, da Lei Orgânica do Município de Verê.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

Na fase de discussão da proposta no âmbito da Câmara Municipal, que ora se inicia, as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), têm, no seu processo legislativo, a definição do planejamento dos programas governamentais a serem executados, portanto, é nesse momento que se garante o tempo necessário para que a sociedade, por seus representantes e na forma direta, discuta e decida as políticas a serem implementadas.

As leis orçamentárias, pela sua natureza e pelo seu conteúdo, submetem-se ao processo legislativo especial, o que lhe impõe um rito diferenciado das demais matérias sujeitas ao processo legislativo ordinário.

Dessa forma, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 023/2024 do executivo, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 01 de Outubro de 2024.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**